

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: aos 23 de dezembro de 2021, às 13h30, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Jean Charles Henri Naouri; Secretária: Aline Pacheco Pelucio.

3. Convocação e Presença: Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior.

4. Ordem do Dia: No âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública, de um total de 16 (dezesesseis) Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) Séries da Companhia ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente) e da cártula das Notas Promissórias ("Cártula"), deliberar sobre: (i) a alteração do item "(xi)" da Cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" das Notas Promissórias, de forma a modificar os "Índices e Limites Financeiros" a serem cumpridos pela Companhia ("Alteração do Índice Financeiro") e que, caso assim deliberado pelo titular das Notas Promissórias, serão refletidas em nova versão da Cártula ("Titular das Notas Promissórias" ou "Notista" e "Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Alteração do Índice Financeiro, caso assim deliberado na Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, incluindo-se o necessário para que as disposições aqui descritas sejam refletidas em uma nova versão da Cártula; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Alteração do Índice Financeiro, caso assim deliberado na Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias; e (iv) a autorização à diretoria da Companhia a contratar os assessores jurídicos que auxiliarão nas providências necessárias à Alteração do Índice Financeiro, fixando-lhes os respectivos honorários.

5. Deliberação: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Autorizar a alteração do item "(xi)" da Cláusula "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Promissórias, de forma a modificar os "Índices e Limites Financeiros" a serem cumpridos pela Companhia no âmbito das Notas Promissórias, autorizando-se ainda que referido item passe a contar com a seguinte redação: "**Hipóteses de Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberação, pelos Titulares de Notas Promissórias, a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Notas Promissórias e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Promissória, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (...) (xi) não manutenção pela Emissora, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras (ou informações financeiras intermediárias) consolidadas da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário: (a) até que ocorra o vencimento (no curso normal ou o vencimento antecipado) ou resgate antecipado das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures da 1ª Emissão"), relação entre Dívida Líquida Consolidada (conforme abaixo definido) ("DL") e Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) ("PL") menor ou igual, conforme tabela abaixo:

Trim.	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23
DL/PL	3,0	3,5	3,5	3,5	2,00	2,5	2,5

(b) a partir do vencimento (no curso normal ou vencimento antecipado) ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, até a data de vencimento das Notas Promissórias, relação entre DL e PL menor ou igual a 3,0 (três inteiros). (c) até que ocorra o vencimento (no curso normal ou vencimento antecipado) ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, relação entre DL e EBITDA (conforme abaixo definido) menor ou igual, conforme tabela abaixo:

Trim.	4T21	1T22	2T22	3T22	4T22	1T23	2T23
DL/EBITDA	2,5	2,75	2,75	2,75	2,0	2,25	2,25

(d) a partir do vencimento (no curso normal ou vencimento antecipado) ou resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, até a data de vencimento das Notas Promissórias, relação entre DL e EBITDA menor ou igual a 3,0 (três inteiros). Para fins desta cláusula, entende-se por: (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) "EBITDA", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes e excluindo despesas gerais administrativas e de vendas ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil". (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Alteração do Índice Financeiro, incluindo-se o necessário para que as disposições aqui descritas sejam refletidas em uma nova versão da Cártula; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Alteração do Índice Financeiro; (iv) a autorização à diretoria da Companhia a contratar os assessores jurídicos que auxiliarão nas providências necessárias à Alteração do Índice Financeiro, fixando-lhes os respectivos honorários.

6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de dezembro de 2021. Presidente: Sr. Jean Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é uma certidão da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Aline Pacheco Pelucio** - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Protocolo: 00-2022/016255-7. Data do Protocolo: 07/01/2022. Certifico o Arquivamento em 10/01/2022 sob o nº 00004704619. **Jorge Paulo Magdaleno Filho** - Secretário Geral.